



Regulamentação do Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, com a publicação do Decreto nº 13.094

Foi publicado o Decreto Federal n.º 13.094/2026, que regulamenta o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), de que trata a Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, estabelecendo mecanismos de incentivo ao uso de combustível sustentável de aviação (SAF) e regras para o cumprimento das metas de redução de emissões de gases de efeito estufa pelos operadores aéreos.

Foi publicado ontem, 13.08.2026, o Decreto nº 13.094 ("Decreto"), que Regulamenta o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), instituído pela Lei Federal n.º 14.993/2024. O Decreto estabelece as regras aplicáveis à produção, comercialização, certificação e utilização de combustível sustentável de aviação (SAF), bem como ao cumprimento das metas regulatórias de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) pelos operadores aéreos.

O ProBioQAV tem como objetivo incentivar a pesquisa, a produção, a comercialização e o uso energético de SAF na matriz energética

brasileira, prevendo, entre outros instrumentos de estímulo, o acesso a programas e linhas especiais de financiamento, a certificação de sustentabilidade do SAF, incentivos para o enquadramento de projetos de produção e infraestruturas relacionadas como prioritários para fins de emissão de valores mobiliários e o estabelecimento de metas de redução de emissões de GEE para operadores aéreos em voos domésticos.

O Decreto também disciplina a certificação e a comercialização do SAF, além de atribuir à ANP e à Anac competências para regulamentar e fiscalizar diferentes aspectos do Programa e

estabelece mecanismos para a verificação do cumprimento das metas regulatórias pelos operadores aéreos.

Certificado de Sustentabilidade do Combustível Sustentável

O texto cria a figura do Certificado de Sustentabilidade do Combustível Sustentável de Aviação (CS-SAF), que separa o atributo ambiental do combustível da molécula física, permitindo que a sustentabilidade seja comercializada e rastreada de forma independente (modelo *Book&Claim*).

A Lei 14.993/2024 já obrigava os operadores aéreos a reduzir emissões via SAF em 1% a partir de 2027, com a intenção de alcançar 10% em 2037. Assim, o Decreto define o mecanismo de comprovação, em que a companhia "aposenta" CS-SAF equivalentes à sua redução, até 31 de janeiro do ano seguinte, e demonstra o cumprimento perante a Anac.

Estímulo à produção, à comercialização e ao uso energético de SAF

Os mecanismos de fomento ao SAF incluem (i) acesso a financiamento especial para produção e aquisição; (ii) certificação de sustentabilidade; (iii) enquadramento dos projetos como prioritários para emissão de debêntures incentivadas, de que tratam a Lei 12.431/2011 e Lei 14.801/2024; (iv) fomento a projetos de elevado potencial técnico e econômico; (v) as metas de redução dos operadores aéreos; e (vi) incentivos à produção em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE). Vale

destacar que o enquadramento em debêntures incentivadas e o incentivo em ZPE são vínculos que a Lei nº 14.993 não previa, constituindo inovações introduzidas pelo Decreto.

Cálculo de emissões equivalentes

Fica atribuída à ANP a competência para instituir o Programa Nacional de Certificação de SAF e estabelecer o regime de credenciamento das firmas inspetoras. Os produtores nacionais poderão optar pela certificação por meio do programa nacional ou pelos padrões reconhecidos pelo *Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation* (CORSIA), enquanto o SAF importado deverá observar os critérios de certificação do CORSIA.

A intensidade de carbono do SAF será calculada por Análise de Ciclo de Vida no ciclo poço-à-queima (*well-to-wake*), usando ferramentas da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) combinadas com as métricas do CORSIA.

Ainda, o Decreto busca assegurar que uma mesma redução de emissão não seja contabilizada duas vezes, a partir (i) da vedação de emitir Créditos de Descarbonização (CBIO) da RenovaBio na produção de SAF; (ii) da obrigação de coordenação do ProBioQAV com o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), instituído pela Lei nº 15.042, e com a RenovaBio; e, (iii) para o modelo *Book&Claim*, o dever de informar ao comprador da molécula que sua aquisição equivale a combustível fóssil, sem direito de reivindicar a redução correspondente.

Comercialização

Surgem entidades registradoras autorizadas pela ANP, que devem manter plataformas eletrônicas de registro com contas individualizadas por titular. Essas plataformas se sujeitam a diretrizes de governança expressas, incluindo o acesso não discriminatório aos agentes autorizados, regras públicas e transparentes, interoperabilidade com outras plataformas de certificação e mecanismos de prevenção a práticas abusivas e à concentração de mercado. A cadeia começa no emissor primário, que é o agente misturador autorizado pela ANP e apto a solicitar a emissão do CS-SAF após a mistura do SAF.

Mandato de redução de emissões

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) monitora o cumprimento das metas, operacionalizado pelo Comitê Técnico Permanente Combustível do Futuro (CTP-CF), com a submissão de relatório anual. A ANP e Anac devem fiscalizar o funcionamento os mercados de produção, comercialização e certificação, devendo comunicar a identificação de práticas que possam caracterizar infração à ordem econômica.

É permitida a utilização de mecanismos alternativos para o cumprimento parcial das metas de redução de emissões, incluindo o uso de combustível de aviação de baixo carbono de origem fóssil (LCAF), CBIOS, certificados estrangeiros sujeitos a critérios de reciprocidade e CRVEs no âmbito do SBCE.

Como regra geral, esses mecanismos poderão ser utilizados para o cumprimento de até 5% da meta, sendo previstos limites transitórios superiores nos primeiros anos.

Ficam, assim, detalhadas, as condições para a implementação do ProBioQAV, cabendo à ANP e à Anac editar, no âmbito de suas respectivas competências, os atos normativos necessários à sua regulamentação até 18 de dezembro de 2026.

O Decreto nº 13.094/2026 representa um passo importante na regulamentação do combustível sustentável de aviação no Brasil, ao estruturar o mercado de certificados de sustentabilidade e conferir previsibilidade às obrigações dos operadores aéreos, contribuindo para a atração de investidores e promovendo a descarbonização do setor de aviação no país

A equipe de Direito Administrativo e Setores Regulados do Stocche Forbes Advogados está à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais e prestar assessoria jurídica em relação ao setor de óleo e gás.

Contato para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo dessa Newsletter:

Mariana Saragoça
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

Julia Novaes Barker
E-mail: jbarker@stoccheforbes.com.br